

PARECER N.º /2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 30/2025.

OBJETO: ALTERA A LEI N.º 2.281, DE 24 DE MARÇO DE 2005, QUE “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E A LEI N.º 2.283, DE 13 DE ABRIL DE 2005, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS ...” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: MESA DIRETORA.

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 30/2025, de autoria da Mesa Diretora representada pela Presidente, Vereadora Dorinha Melgaço, pelo Vice-Presidente, Vereador Carlinhos Demóstenes, pelo 1º Secretário, Vereador Felipe Tá Na Hora e pelo 2º Secretário, Vereadora Professora Ivanilza Borges, que altera a Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, que “dispõe sobre a organização administrativa da câmara municipal de Unaí e dá outras providências” e a Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras da câmara municipal de Unaí – MG, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos ...” e dá outras providências.



A matéria foi distribuída à laboriosa Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos (CCJ), e o Presidente desta Comissão, Vereador Professor Diego designou como relator da matéria o Vereador Paulo César Rodrigues para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 16/4/2025 (387.D6B).

2.Fundamentação:

2.1. Da Competência da Comissão:

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa nas alínea “a” e “g”, do inciso I, do artigo 102, conforme abaixo descrito:

“Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*
(...)
g) admissibilidade de proposições.”

2.2 Da Iniciativa da Mesa Diretora

O presente Projeto de Lei busca alterar a Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, que “dispõe sobre a organização administrativa da câmara municipal de Unaí e dá outras providências” e a Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras da câmara municipal de Unaí – MG, estabelecer normas gerais de enquadramento, instituir nova tabela de vencimentos ...” e dar outras providências.

A Mesa Diretora tem a iniciativa da matéria garantida pelo inciso II do artigo 188 do Regimento Interno desta Egrégia Casa, bem como baseada nos artigos 67 e 68 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

- I - a Vereador;*
- II - a Comissão ou à Mesa da Câmara;*
- III - ao Prefeito; e*
- IV - aos cidadãos.*

Art. 67. A iniciativa de lei complementar e lei ordinária cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal ou à Mesa Diretora, nos termos e casos definidos na Lei Orgânica.



Art. 68. São matérias de iniciativa privativa da Mesa da Câmara:

I – o Regimento Interno da Câmara Municipal;

II – a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, observado o disposto no artigo 64, parágrafo único, 93 e 94 desta Lei Orgânica e na Constituição da República;

III – a remuneração, para cada exercício, do Secretário Municipal, atendido o disposto nos arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República;

IV – o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, polícia, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração;

V – a criação de entidade da administração indireta da Câmara Municipal;

VI – a autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a vinte dias consecutivos;

VII – mudar temporariamente a sede da Câmara Municipal.

Logo, vislumbra-se que não há vício de iniciativa no Projeto de Lei n.º 30/2025.

A Autora justifica a matéria nos seguintes termos:

“Conforme prevê a Lei Orgânica do Município em seu inciso IV do artigo 68, compete privativamente à Mesa Diretora iniciar o processo legislativo sobre regime jurídico de seus próprios servidores, conforme se transcreve abaixo: IV - o regulamento geral que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, polícia, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração; Destarte, pelo acima alegado, é de competência deste Poder que os membros da Mesa Diretora apresentem proposição dispondo sobre organização e funcionamento da Câmara Municipal de Unaí, bem como fixação da respectiva remuneração. Os artigos 1º recriam o Departamento Administrativo e o Departamento Financeiro a partir da cisão do Departamento de Gestão e Finanças. O Departamento de Gestão e Finanças foi originalmente criado a partir da fusão dos Departamento Administrativo e Departamento Financeiro pela Lei n.º 3.652, de 30 de junho de 2023. O que se observou na prática foi que este novo Departamento acumulou um número excessivo de atribuições, especialmente as decorrentes da nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicada pela Câmara Municipal de Unaí desde 1º de abril de 2023. A nova Lei de Licitações e Contratos Públicos exige uma demanda de serviço muito superior tanto para iniciar os procedimentos licitatórios quanto para controlar os contratos firmados entre a administração pública e seus fornecedores e prestadores de serviço. Esta nova demanda sobre carregou demasiadamente o Departamento de Gestão e Finanças e, nesta oportunidade, sugere-se a cisão deste Departamento em dois. O artigo 3º elenca os Departamentos subordinados à Diretoria Geral. Trata-se



de uma padronização quanto à estrutura hierárquica da Câmara Municipal de Unaí, que, antes de tratar das atribuições de cada setor, os relaciona junto à unidade superior. Os artigos 4º e 5º relacionam as atribuições e os serviços subordinados respectivamente ao Departamento Administrativo e Departamento Financeiro. Note-se, neste caso, que nenhuma unidade é criada. Trata-se apenas da realocação do Serviço de Contabilidade e Tesouraria e do Serviço de Compra, Material e Patrimônio para o Departamento Financeiro. O artigo 6º altera a lei de organização administrativa da Casa, trazendo a possibilidade de trabalho em regime híbrido para servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo. Como sabido, a implantação do Sistema Zero Papel para tramitação de processos internos, bem como a contratação de diversas ferramentas de armazenamento, edição e compartilhamento de arquivos em nuvem, permitem que a grande maioria do trabalho administrativo da Câmara de Unaí possa ser realizado de qualquer ponto do país (ou do mundo) a partir do acesso pela internet. Assim, esta medida poderá reduzir custos e, ainda, proporcionar melhoria na qualidade de vida dos servidores, maior equilíbrio na relação trabalho e família, maior produtividade e flexibilidade no deslocamento. Todavia, a implementação deste sistema de trabalho dependerá de regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Poder Legislativo. Na sequência, o artigo 7º altera os requisitos para promoção, ao incluir o artigo 29-A à Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, visando a possibilidade de o servidor se movimentar em dois padrões quando preencher, cumulativamente, os requisitos para promoção e progressão dupla. Neste caso, é importante mencionar que a Lei n.º 3.652, de 2023, ao autorizar a progressão dupla, considerou que esta aconteceria regularmente em anos alternados, porém, na prática, não se considerou os efeitos da progressão dupla quando o servidor estiver na situação de direito à promoção. A situação prática demonstrou que em alguns casos servidores que teriam direito à progressão dupla ficariam estacionados na carreira até a sua promoção. Os artigos 8º, 9º e 13 corrigem erros da Lei n.º 3.652, de 2023. Esta norma possibilitou que servidores que exerçam funções de confiança possam acumular gratificação por encargo de comissão, bem como o mesmo servidor acumular duas gratificações por encargo de comissão. Porém, aplicação desta norma poderia ser interpretada como ofensa aos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal. Desta forma, a acumulação de funções gratificadas nunca foi implementada no âmbito da Câmara Municipal e, nesta oportunidade, sugere-se a retomada do texto anterior, que impedia o acúmulo de gratificações. Os artigos 10, 11 e 12 fazem correções pontuais na concessão de gratificações por encargo de curso e concurso e no adicional de qualificação ao suprimir a compensação de carga horária nos termos de um artigo inexistente (o artigo 98 não existe na Lei 2.283, de 2005), autoriza a concessão do adicional de qualificação para servidores em estágio probatório e regula as espécies de diplomas e certificados necessários à concessão do adicional de qualificação. Os artigos 14 e 15 equiparam Agente de Contratações e membros da Equipe de Apoio, visto que ambos possuem responsabilidade solidária



sobre os processos licitatórios, paralelamente, altera a denominação da gratificação de “Gratificação por Encargo de Agente de Contratação para Gratificação” por “Encargo de Agente de Contratação e Equipe de Apoio”. Esta alteração se justifica pelo elevado grau de responsabilidade que o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio compartilham com gestor do órgão. Esta responsabilidade é solidária e está presente em todo o decurso do processo licitatório. O artigo 16 dá nova redação ao Anexos I, IV-A, IV-B e VI da Lei n.º 2.283, de 2005. O Anexo I corrige a carga horárias dos cargos Agente de Atividades da Secretaria, Agente de Condução de Veículos, Oficial de Atividades da Secretaria e Analista de Atividades da Secretaria igualando-as as do cargo de Auxiliar de Atividades da Secretaria, bem como compatibilizando-as ao horário de expediente da Câmara Municipal de Unai. Esta correção torna-se necessária devido ao conflito existente entre o horário de expediente, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 2.281, de 2005, que define as normas de funcionamento desta Casa, a Portaria n.º 2.989, de 16 de abril de 2014, que regulamente o controle de frequência dos servidores, a prática em vigor há quase 30 (trinta) anos e os próprios anexos da Lei n.º 2.283, de 2005. O Anexo II aumenta o quantitativo de Funções de Confiança de Diretor Geral de 2 para 3, para contemplar a cisão do Departamento de Gestão em Finanças em Departamento Administrativo e Departamento Financeiro, conforme disciplinado nos artigos 1º e 2º deste Projeto. Também será alterado o valor da gratificação de Assessor de Controle Interno de R\$ 2.530,53 (dois mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 3.514,62 (três mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos). Esta medida visa igualar a gratificação de Assessor de Controle Interno à gratificação do Diretor de Departamento, visto que esta atribuição exige extrema responsabilidade do servidor que a ocupa, bem como exerce assessoramento diretamente à Mesa Diretora, nos termos da alínea “h” do inciso I do artigo 6º da Lei n.º 2.281, de 2005. Além disso, o Assessor de Controle Interno, assim como o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, são solidariamente responsáveis com o gestor do órgão por todos os atos praticados. O Anexo III altera o Anexo IV-A da Lei n.º 2.283, de 2005. Neste caso, será reduzido de 13 (treze) para 10 (dez) o quantitativo da Gratificação por Encargo de Comissão Permanente, visto que os membros da Equipe de Apoio passarão a receber gratificação específica e aumentado de 3 (três) para 4 (quatro) o quantitativo de Gratificação por Merecimento. Por fim, o Anexo IV altera o Anexo VI da Lei n.º 2.283, de 2005 para modificar a qualificação exigida para o cargo de Analista de Atividades da Secretaria na especialidade de Analista de Sistemas. A alteração visa aumentar o número de cursos superiores possíveis para concorrer a este cargo, visto que inúmeros cursos na área de informática foram criados desde o ano de 2005. Anexo a esta Proposição será juntado o Parecer de Impacto Financeiro-Orçamentário a Declaração do Ordenador de Despesas, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000. Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos Pares desta Casa de Leis para a aprovação do Projeto que se justifica.”



2.3 Da Dispensa da Redação Final:

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se dispensa de Parecer de Redação Final ao Projeto de Lei n.º 30, de 2025, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, opina-se favorável ao Projeto de Lei n.º 30/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica, 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES, CPF: 535.63*.*6-*3** em **16/04/2025 18:03:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18X1.6V03.1002.6783.2885**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **388.272** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 127/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA, CPF: 088.29*.*6-*7**, em **16/04/2025 - 17:57:04**

Código de Autenticidade deste Documento: 1770.1157.504H.U67R.7584

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

